

MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

PREFEITURA MUNICIPAL

- Gabinete da Prefeita -

LEI Nº 584/2009



DISPÕE SOBRE A CONCDESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS, NA FORMA DE DESCONTOS PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.



A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO

GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- Art.1°. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças SEFIN e, Secretaria Municipal de Tributação SEMUT, autorizado a conceder incentivos na forma de descontos, para fins de melhorar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, no Município de Maxaranguape/RN.
- § 1°. Para o recolhimento do IPTU relativo aos Exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, poderá ser concedido os incentivos de que trata o *caput* deste artigo, em percentual na ordem de até 30% (trinta por cento).
- § 2º. Para o recolhimento do IPTU antecipado relativo ao Exercício de 2009, poderá ser concedido os incentivos de que trata o *caput* deste artigo, na forma de descontos em percentual na ordem de até 15% (quinze por cento).
- Art.2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE JANEIRO DE 2009.

MARIA IVONEIDE DA SILVA

Prefeita Municipal

A THE STATE OF THE

•

•



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

RAPUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

- Gabinete da Prefeita -

PROJETO DE LEI Nº 001/2009-GAB

Maxarangrape en ALX | D.1 | MODS

GRANDE DO NORTE.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FIS-CAIS, NA FORMA DE DESCONTOS PARA O RECO-LHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUA-PE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1°. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e, Secretaria Municipal de Tributração - SEMUT, autorizado a conceder incentivos na forma descontos, para fins de melhorar a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no Município de Maxaranguape/RN.

§1º. Para o recolhimento do IPTU relativo aos Exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, poderá ser concedido os incentivos de que trata o *caput* deste artigo, em percentual na ordem de até 30% (trinta por cento).

§2º. Para o recolhimento do IPTU antecipado relativo ao Exercício de 2009, poderá ser concedido os incentivos de que trata o *caput* deste artigo, na forma de descontos em percentual na ordem de até 15% (quinze por cento).

Art.2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE JANEIRO DE 2009.

MARIA-IVÔNEIDE DA SILVA

Prefeita Municipal